



**MUNICÍPIO DE AVEIRO**  
**Assembleia Municipal**

**ACTA N.º 33**

Sessão Ordinária de Junho

2ª Reunião de 08-07-1999

Aos oito dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e nove, no Auditório 2 do Centro Cultural e de Congressos, nesta cidade de Aveiro, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal, a fim de participarem na segunda reunião da Sessão Ordinária do mês de Junho, para aquele dia convocada: Raúl Ventura Martins, Custódio das Neves Lopes Ramos, José Augusto Fernandes Júnior, João Pires da Rosa, Ana Carla Guerra Miranda Macedo, Fernando Cardoso Leitão Miranda, João Alberto Simões Barbosa, Britaldo Normando de Oliveira Rodrigues, Ermelinda Clara Fernandes Oliveira Ribeiro Costa, Lucas Amaro Rodrigues, Joaquim António Gaspar Melo Albino, António Sousa Dinis Correia, João José Ferreira da Maia, Manuel Arede de Jesus, Manuel Branco Pontes e António Manuel dos Santos Salavessa.

Procedeu-se à chamada e verificaram-se as faltas dos vogais: Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão, Virgínia Celeste das Neves Rodrigues da Silva Veiga, Álvaro Patrício do Bem, Pedro Machado Pires da Rosa, Manuel Júlio Braga Alves, António Ildebrando Nunes Costeira, Henrique Manuel Morais Diz, Jorge Carvalho Arroteia, Manuel António Coimbra Rodrigues da Silva, Virgílio António Couceiro da Cruz Nogueira, Nuno Teixeira Lopes Tavares, Rogério Mário Madaíl da Silva, António Manuel Gonçalves Pinho Vinagre, Fernando Vieira Ferreira, Armando Manuel Dinis Vieira, Victor Manuel da Silva Martins, João Pedro Simões Dias, Jorge Manuel do Nascimento, Diogo Manuel Santos Soares Machado, Luís Miguel Capão Filipe, Manuel Simões Madaíl, Dinis Marques, Joaquim dos Santos Abreu e Élio Manuel Delgado da Maia.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 79 do Decreto - Lei n.º 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos Órgãos das Autarquias Locais, não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do disposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos acima referidos, não foi possível realizar-se a reunião para este dia marcada.

Nos termos do n.º 2 do art.º 79 do diploma acima mencionado, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, de acordo com o preceituado no art.º 42 do mesmo diploma.